**PROJETO DE LEI Nº 120/2025**
**DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "MEDICAMENTO EM CASA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Medicamento em Casa", com o objetivo de promover a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes cadastrados nas unidades de saúde da rede pública do Município de Parauapebas.

Art. 2º O programa visa assegurar comodidade, adesão ao tratamento e bem-estar dos pacientes com dificuldade de locomoção ou em situação de vulnerabilidade, por meio da entrega periódica e gratuita dos medicamentos prescritos.

Art. 3º Terão prioridade no atendimento do programa os pacientes:

I – com mobilidade reduzida ou acamados;

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças crônicas que demandem tratamento contínuo;

IV – em tratamento domiciliar pelo SUS ou programas de atenção básica e saúde da família;

V – com deficiência física ou múltipla que dificulte o deslocamento até a unidade de saúde.

Art. 4º O cadastramento e controle dos beneficiários do programa será feito pelas unidades básicas de saúde, com apoio das equipes da Estratégia Saúde da Família e do setor de Assistência Farmacêutica do Município.

Art. 5º A entrega dos medicamentos poderá ser realizada por agentes comunitários de saúde, profissionais autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ou empresa contratada para esse fim, garantido o sigilo e a segurança do paciente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios de operacionalização, cadastramento, logística e controle dos estoques.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 16 de junho de 2025

_____

**Aurélio Ramos de Oliveira Neto**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 120/2025**
**DE 16 DE JUNHO DE 2025**

**Sr. Presidente,**

**Sras. Vereadoras,**

**Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Medicamento em Casa", que consiste na entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo e essenciais a pacientes previamente cadastrados no sistema municipal de saúde, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, doenças crônicas, deficiência, idosos e acamados.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social e sanitária, que visa assegurar maior comodidade, dignidade e qualidade de vida à população mais vulnerável, além de contribuir para a adesão ao tratamento médico e a prevenção de complicações decorrentes da descontinuidade da medicação.

O programa "Medicamento em Casa" também tem o potencial de desafogar as unidades de saúde do município, reduzindo filas e o fluxo de pacientes que se deslocam unicamente para retirada de medicamentos, o que representa uma economia de recursos públicos e maior eficiência no atendimento da rede básica de saúde.

É importante destacar que o fornecimento de medicamentos é um dever constitucional do Estado, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, sendo dever do Município buscar mecanismos para garantir a efetividade desse direito fundamental à saúde.

A autorização legislativa aqui proposta respeita o princípio da separação dos poderes, ao conferir à Administração Pública a discricionariedade de regulamentar e implementar o programa conforme a disponibilidade orçamentária, logística e técnica, resguardando a legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, apresentamos este projeto à apreciação dos nobres pares, certos de que ele representa um avanço na política de saúde pública municipal, atendendo às necessidades da população e promovendo cidadania, justiça social e bem-estar coletivo.

**Parauapebas-PA, 16 de junho de 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

**Vereador – União Brasil**